

ESCOLA DO CAMPO DE MINEIROS - GO: UM OLHAR SOBRE SUA
HISTÓRIAWanda Pereira de Lima¹Andriele Silva Resende²

Resumo: O presente artigo pretende mostrar uma breve história e os principais marcos legais que regulamentam a educação do campo no Brasil, a fim de ajudar com esclarecimentos a trajetória da educação no campo. Dessa maneira, é importante detalhar as questões que levaram a modificação de conceitos e para acrescentar a educação do campo no currículo, analisando os avanços, que ocorreram por meio de múltiplos acontecimentos e alterações políticas e econômicas através da organização dos movimentos sociais. A partir dessa perspectiva, se viu a necessidade de discutir a história da Educação no campo na região de Mineiros-Go, partindo da problemática: Quais as leis que asseguram a educação do campo na região? Assim, o objetivo principal desse trabalho é conhecer a história da Escolas do campo no Brasil e em Mineiros. Os objetivos específicos são: compreender o surgimento das escolas do campo no Brasil; entender o surgimento das escolas dentro da região de Mineiros-Go e verificar quais leis asseguram a educação no campo com qualidade. Para isso foi feita uma pesquisa bibliográfica em livros e artigos bem como em Leis, e em documentos adquiridos da secretaria de educação da região de Mineiros-GO.

Palavras-chave: 1. Políticas Educacionais. 2. Educação do Campo. 3. Lutas de classe. 4. Escola rural. 5. Educação no Campo.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende trazer aspectos históricos de uma modalidade de ensino que acontece dentro de espaços rurais denominada hoje como “educação do campo”, são espaços educativos fora do perímetro urbano, destinada aos indivíduos que lá vivem.

Para se considerar a fala em educação do campo é preciso entender a diversidade contida nesses espaços, a história, as condições e os interesses defendidos, assim o objetivo desse trabalho de conclusão de curso é conhecer a história das escolas do campo no Brasil e

¹ Professora no curso de Pedagogia do Centro universitário de Mineiros. Doutorando em educação na Universidade Federal de Mato Grosso Do Sul- UFMS. wanda@unifimes.edu.br

² Aluna egressa do Curso de Pedagogia do Centro universitário de Mineiros.



em Mineiros, pois a educação do campo deve ser entendida como um espaço que atende indivíduos particulares de interesses diferentes dos alunos do meio urbano, e para isso é necessário decorrer sobre o percurso das escolas do campo historicamente, sendo assim os objetivos específicos são: compreender o surgimento das escolas do campo no Brasil, buscar o surgimento das escolas dentro da região de Mineiros-GO e verificar quais leis asseguram a educação no campo com qualidade.

O trabalho traz 4 subtítulos o primeiro descreverá a história da educação do campo no Brasil, o segundo mostrará as leis que sustentam as escolas do campo, o terceiro a história das escolas do campo em Mineiros-Go. É uma pesquisa bibliográfica, onde as informações adquiridas foram conseguidas através de livros e artigos, e por uma pesquisa em documentos dentro da secretaria de educação de Mineiros-GO. Os principais documentos analisados foram os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas que estão em funcionamento em 2020.

A história das escolas do campo de Mineiros-Go e o movimento que ocasionou suas aberturas são poucos debatidos, assim não demonstram a importância dos indivíduos que vivem no campo, sendo o motivo da justificativa para a execução desse trabalho que tem um objetivo importante dentro do contexto educacional.

Conhecer a história da educação do campo no Brasil e na região de Mineiros-GO, permitirá superação de desafios e a afirmação de intensidades escondidas dentro das trincheiras do campo, identidades coletivas que são agentes de cultura e de conhecimentos de grande importância que serão analisadas por meio de uma perspectiva crítica, dialógica e histórica.

2 SURGIMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO NO BRASIL

Quando se pretende falar sobre a educação do campo é preciso retornar o olhar para a história do povo brasileiro, no seu processo histórico da ocupação da terra no Brasil. Inicialmente, a terra brasileira foi tomada dos indígenas, seus primeiros habitantes, pelos chamados colonizadores europeus em 1500. Em seguida aprofunda o processo da escravidão dos negros pelos portugueses em 1559 e aprofunda a exploração das riquezas do país, apenas em 1822 legaliza a independência brasileira.

Na tentativa de controlar a ocupação da terra aprova-se a primeira Lei brasileira sobre as normas do direito à terra “Lei da Terra nº 601”, de 18 de setembro de 1850 que em seu Art. 1º diz: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra”.



Contudo, decreta-se o fim da escravidão em 1888, vale lembrar que o Brasil foi o último país da América a acabar com a escravidão, tal escravidão durou mais de três séculos, e escravizou quase cinco milhões de pessoas. Com a Lei da escrava Isaura coloca –se no Brasil, o fim (na lei) a tortura e os maus-tratos. Os negros estavam libertos perante a lei, mas outra luta começava, a do direito da terra, pois o fim da escravidão os negros não foram indenizados pelos anos de sofrimento, e a Lei não lhes garantiu que seriam aceitos na sociedade, por isso os ex- escravos foram abandonados à própria sorte, pois não tinham nada, nem dinheiro para comprar terra que era a única maneira de trabalho para sobreviverem.

No Brasil, sem acesso à terra, a maioria analfabetos, muitos ex- escravos permaneceram nos mesmos lugares onde eram escravizados, trabalhavam em troca de abrigo e comida. Outros negros migraram para as cidades, ou seja, quase cinco milhões de negros que nasceram ou passaram a maior parte da vida trabalhando na terra, foram jogados no “mundo”, sem nada, que acarretou em uma grande migração de pessoas em todo território brasileiro sem condições mínimas de uma vida digna.

E por conseguinte, a luta pela ocupação da terra, iniciou-se por conta do final da escravidão, na tentativa de recuperar o local de trabalho, moradia e o direito a terra. Em 1984 surgiu oficialmente o movimento sem-terra, intensificam a luta, impondo ao governo a realização de uma política de assentamentos rurais.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) declara que seus objetivos principais, sintetizados no lema “terra para quem nela trabalha”, são: Luta pela terra; Luta pela Reforma Agrária; Luta por mudanças sociais no país. (POLITIZE, 2019)

Como o capitalismo já era crescente no mundo, o Estado Brasileiro interviu na economia, política, e na agricultura, teve como o objetivo embaratecer os preços dos alimentos e matérias primas da agroindústria, acrescentando cada vez mais produção agrícola. Com isso, e mais a luta dos trabalhadores por mudanças sociais, mais leis que asseguravam o direito igual a todos foram sendo criadas, so consolidou verdadeiramente na Constituição Federal de 1988, a educação passa a ser direito fundamental garantido a todo e qualquer indivíduo, independentemente em que local esse indivíduo reside e vive.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à



infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (constituição federal de 1988).

Porém a educação no campo não citada em nenhum documento, e assim em decorrência de movimentos sociais, pela primeira vez houve uma referência explícita à especificidade e diferenciando a educação básica da população rural no Artigo 28, da LDB de 96/97.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I** - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II** - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III** - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Esse avanço na questão da legislação quanto a educação para o campo foi o resultado dos movimentos sociais. No final dos anos 90, foi anunciado o movimento “Por uma Educação Básica do Campo” na I Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo, em julho de 1998, possibilitando a construção de um projeto para a educação no campo. Essas experiências tiveram uma contribuição para a aprovação das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo em 2002 pela Câmara de Educação Básica como se apresenta:

As Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo constituem-se como referência para a Política de Educação do Campo à medida que com base na legislação educacional estabelecem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Indígena, a Educação Profissional de Nível Técnico e a Formação de Professores em Nível Médio na modalidade Normal. (BRASIL,pag.4. 2012)

YVELISE (2006, p.9), manifesta a ideia de que a educação no campo dentro da história do Brasil não priorizou e nem contemplou as necessidades e a realidade dos povos do campo.

A Educação do Campo é uma política pública que nos últimos anos vem se concretizando no estado do Paraná, assim como no Brasil. Uma política pública pensada, mediante a ação conjunta de governo e sociedade civil organizada. Caracterizada como o resgate de uma dívida histórica do Estado aos sujeitos do campo, que tiveram negado o direito a uma educação de qualidade, uma vez que os modelos pedagógicos ora marginalizavam os sujeitos do campo, ora vinculavam-se ao mundo urbano, ignorando a diversidade sociocultural do povo brasileiro, especialmente aquela expressa na prática social dos diversos sujeitos do campo. (YVELISE, 2006, p.9)



Após entender o processo de construção da educação no campo no Brasil, é preciso debater ainda mais sobre aspectos fundamentais sobre as Escolas do Campo. Compreender que a educação é um processo formativo que envolve a família e o convívio social humano. A Base Comum Curricular assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 9.394/96).

Portanto, a escola deve ser diversificada utilizando métodos e ferramentas que traga características pessoais dos alunos que ali estudam, e a escola deve trazer discussões sobre a cultura, a economia entre outras coisas que estabelecem a importância de cada um deles, entendendo seu lugar dentro da sociedade como cidadãos de direito.

3 LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Perante os cenários revelados uma das principais desafios das classes populares é a superação da alfabetização, e os movimentos sociais deixa claro de que o atendimento educacional dos indivíduos do campo, não pode ser feita a partir da metodologia e modelos colocados para escolas urbanas, uma vez que a distinção de ambientes físicos e sociais, as estratégias didáticas e metodologias devem levar em conta as estratégias específicas, materiais, professores capacitados além de um espaço escolar adequado.

Dessa forma A Câmara da Educação Básica – CEB, no cumprimento do estabelecido na Lei nº 9131/95 e na Lei nº 9394/96 – LDB, elaborou diretrizes curriculares para a educação infantil, o ensino fundamental e o médio, a educação de jovens e adultos, a educação indígena e a educação especial, a educação profissional de nível técnico e a formação de professores em nível médio na modalidade normal. A orientação estabelecida por essas diretrizes, no que se refere às responsabilidades dos diversos sistemas de ensino com o atendimento escolar sob a ótica do direito, implica o respeito às diferenças e a política de igualdade, tratando a qualidade da educação escolar na perspectiva da inclusão. Nessa mesma linha, o presente Parecer, provocado pelo artigo 28 da LDB

propõe medidas de adequação da escola à vida do campo. A educação do campo, tratada como educação rural na legislação brasileira, tem um significado que incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa ao acolher em si os espaços pesqueiros, caçaras, ribeirinhos e



extrativistas. O campo, nesse sentido, mais do que um perímetro não-urbano, é um campo de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações da sociedade humana. (BRASIL, 2012 pag. 7).

Assim hoje existe marcos históricos que asseguram o direito a educação no campo, todavia a constituição de 1824, e a primeira lei geral de educação pública no Brasil, que assegurava a educação de forma gratuita, e não obrigatória como deveria ser, dessa forma a oferta de uma educação gratuita a todos, não garantia acesso à educação nem aos indivíduos de comunidade urbana, quanto menos para os que estavam no campo conforme notamosno artigo 179

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiro, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Colégio, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Ciências, Belas Letras e Artes (BRASIL, 1824).

Assim a educação se manteve, até a década de 1930, foi uma época caracterizada por crises econômicas e disputas políticas, o que compactuou com no golpe de Estado, Getúlio Vargas assume a nação brasileira, que deu fim à república velha, trouxe o surgimento de uma nova ordem. A primeira coisa que o governo Vargas fez foi a criação do Ministério da Educação, assim a educação foi contemplada com a constituição de 1934, onde ela traz nos seus art.139

Art 139 - Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analfabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primário gratuito.

Art 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

Art 150 - Compete à União:

a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País;

b) determinar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre eles a necessária fiscalização;

c) organizar e manter, nos Territórios, sistemas educativos apropriados aos mesmos. (BRASIL.1934).

A Educação nos territórios rurais foi mencionada pela primeira vez na constituição 34, e os direitos dos trabalhadores rurais contemplados, porém o discurso fixa o homem do campo somente naquele espaço era notório, não acrescentando a importância daqueles indivíduos como produtores de cultura e saberes distintos. Na quinta constituição do Brasil



em 1946, há outra pequena menção no Artigo 168 dos indivíduos de territórios rurais. Tal constituição não trouxe então nenhum avanço para as pessoas de comunidades rurais.

Contudo em 1961, após 15 anos foi criada uma legislação onde em seu art. 105 a educação dos povos de comunidades rurais é mencionada.

Art. 105. Os poderes públicos instituirão e ampararão serviços e entidades, que mantenham na zona rural escolas ou centros de educação, capazes de favorecer a adaptação do homem ao meio e o estímulo de vocações e atividades profissionais. (BRASIL.1961).

E em 1971 a LDB 5692/71 criou uma lei que se referia a educação no campo, mas não atendendo as especificidades dos indivíduos do campo e sim atendendo os interesses das pessoas que empregava esses indivíduos, onde o período de férias, trabalho escolar era de acordo com a épocas de plantio e colheitas dos locais onde os mesmo residiam.

Art. 11. O ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas.

2º Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas do plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino.

Art. 49 – As empresas e os proprietários rurais, que não puderem manter em suas glebas ensino para os seus empregados e os filhos destes, são obrigados, sem prejuízo do disposto no artigo 47, a facilitar-lhes a frequência à escola mais próxima ou a propiciar a instalação e o funcionamento de escolas gratuitas em suas propriedades. (BRASIL,1971)

Somente após a Constituição Federal de 1988, que coloca a educação como direitos de todos, expansão de diretrizes e nas emendas constitucionais, trazendo o surgimento da Lei 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases (LDB), onde estabelece que:

Art. 28 – Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural. (LDB, 1996).

Há, portanto, o reconhecimento das diferenças sociocultural na educação brasileira para os indivíduos do campo, esse documento foi um marco do direito à educação nos territórios do campo. Contudo, ainda é trazido nele alguns ideais da LDB de 71, onde



percebe-se que a prioridade não é o sujeito do campo, já que são necessárias adaptações, assim a prioridade é o trabalho para auxiliar a econômica.

O fato é que toda essa trajetória para regulamentação da educação no campo trouxe em 2002 o Parecer CNE/CEB 36/2001, aprovado em 12 de março de 2002, que resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo a serem observadas nos projetos das instituições que integram os diversos sistemas de ensino.

Art. 2º Estas Diretrizes, com base na legislação educacional, constituem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Indígena, a Educação Profissional de Nível Técnico e a Formação de Professores em Nível Médio na modalidade Normal. Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Art. 3º O Poder Público, considerando a magnitude da importância da educação escolar para o exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento de um país cujo paradigma tenha como referências a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos, independentemente de sua inserção em áreas urbanas ou rurais, deverá garantir a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica e à Educação Profissional de Nível Técnico.

Art. 4º O projeto institucional das escolas do campo, expressão do trabalho compartilhado de todos os setores comprometidos com a universalização da educação escolar com qualidade social, constituir-se-á num espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

Art. 5º As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia. (CEB 2002)

E por último o decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010

Art. 1o A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II - Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área



urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo. (BRASIL.2010)

Analisando o histórico dos processos das políticas públicas na área específica da Educação do Campo, e visto os avanços dos movimentos e organizações sociais do campo e suas lutas por educação e por democracia no Brasil.

4 HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DO CAMPO EM MINEIROS

Os primeiros registros de uma iniciativa de educação na região de Mineiros se dão por volta do século XX, onde Silva (2015, p.60) retoma as idéias de Silva (2005) e relembra que

A história da educação em Mineiros, como ocorreu nos municípios brasileiros, começa nas dispersões povoamento de fazendas. Os primeiros registros de iniciativa educacional no município de Mineiros datam de 1905, quando, ao se instalar o sistema político da intendência Municipal, as autoridades locais começaram a se preocupar com a instrução de escolas no município. Em 1909, por exemplo, com a criação do 1º código de postura pelo major Caetano Carrijo de Rezende, é que se criaram quatro escolas municipais: duas do sexo feminino e duas do sexo masculino com uma de cada sexo na rede do município, as duas outras a serem mantidas em qualquer ponto da zona rural; de preferência, nos locais mais povoados, já tomando o nome de escola “rural”. (SILVA, 2005 apud SILVA, 2015, p.60)

Assim a educação ganha seu espaço tanto no campo, quanto na cidade, mas é somente com o 1º código de postura do município que a educação pública municipal de Mineiros tanto rural como urbana tem seu marco,

[...] só a partir de então o sistema de ensino passou a denominar-se primário e elementar, conforme previa o artigo 1º da Lei de 5 de agosto de 1909, que regulamentou o sistema escolar constando das seguintes matérias: § 1º leitura, § 2º arithimética; § 3º historia: I do Brasil II Universal; III A Natural. § 4º Lingua nacional; § 5º constituições: I A Federal, II A do Estado de Goyás; iii As Leis do município; § 6º Geografia Universal e a do Brasil; § 7º gynnásticas e ensino militares; § 8º Desenhos e Instruções. (SILVA, 2005, apud SILVA, 2015, p.60).

Em um registro cronológico, segundo Silva (2015), somente após o primeiro prefeito ser eleito em 1947, foi criado o primeiro grupo de escolas estaduais onde dentro desse grupo se encontravam duas escolas municipais rurais na região da Pinguela e do Cedro. “A educação municipal rural e urbana está inserida no contexto histórico de Mineiros desde seus primórdios”, segundo Silva (2015 p.61).

Mas essa educação seguiu os mesmos padrões dos demais municípios brasileiros, ou seja, quase não existiu, que justificava para a população de classe média a contratação de professores particulares para ensinar seus filhos. (SILVA, 2015, p.61-62)

Assim coexistiam um número enorme de indivíduos analfabetos dentro do campo e a escassez de escolas para atender toda a demanda da região. Segundo Silva (2015, p. 62) “só a partir de 1970 que se teve o início de construções de escolas municipais rurais sistematizada”



dentro da região, assim na gestão do Srº Antônio Carlos Paniago no ano de 1974, foi construída a escola Municipal Rural do Salto para atender a demanda daquela região que naquela época se encontrava uma grande quantidade de pessoas, tal escola existe até os dias de hoje.

Em 1978 no mandato de Raul Brandão de Castro foram construídas doze escolas municipais na zona rural, mas somente duas continuam em funcionamento até os dias de hoje, que é a Escola Municipal Rural Pinguela, construída para também atender as necessidades da comunidade, e como já foi falado a Escola Municipal do Salto, que foi contada novamente pois teve sua lei de criação alterada, como mostra a tabela abaixo:

Quadro I – unidades de escolas rurais de Mineiros da rede e suas respectivas leis de criação da década de 1970.

Ano	Nome da escola	Lei de criação	zona
1978	Escola Municipal D. de Caxias	162/78	Rural
1978	Escola Municipal J. Bonifácio	162/78	Rural
1978	Escola Municipal J. H. Vilela	162/78	Rural
1978	Escola Municipal Pinguela	162/78	Rural
1978	Escola Municipal R. Branco	162/78	Rural
1978	Escola Municipal S. Bento	162/78	Rural
1978	Escola Municipal B. Esperança	162/78	Rural
1978	Escola Municipal Invernadinha	162/78	Rural
1978	Escola Municipal Cachoeira	162/78	Rural
1978	Escola Municipal Corredeira	494/78	Rural
1978	Escola Municipal Salto	162/78	Rural
1978	Escola Municipal São Sebastião	162/78	Rural

Fonte: Elaboração do autor

Segundo Silva (2015) as escolas construídas a partir do ano de 1978 foram acreditadas para atender crianças de até 5 anos, pois com o aumento da população e o elevado nível de pobreza, se tem uma conscientização que a educação infantil tinha uma real necessidade de aprendizagem sistematizadas, segue tabela abaixo:

Quadro II – unidades de escolas rurais de Mineiros da rede pública e suas respectivas leis de criação, criadas de 1983 a 1989.



Ano	Nome da escola	Lei de criação	Zona
1986	Escola Municipal Santa Emília	324	Rural
1986	Escola Municipal Santa Teresinha	324	Rural
1986	Escola Municipal Santa Inês	324	Rural
1986	Escola Municipal C. Rico	324	Rural
1986	Escola Municipal Macaúba	324	Rural
1986	Escola Municipal Farroupilha	324	Rural
1986	Escola Municipal Dr. José A. das Neves	324	Rural
1986	Escola Municipal Dantas	324	Rural
1986	Escola Municipal Bela Vista	324	Rural
1986	Escola Municipal Gustavo A. Rodrigues	324	Rural
1989	Escola Municipal Diamantino	404	Rural
1989	Escola Municipal Cristal	404	Rural
1989	Escola Municipal T. Martins	404	Rural
1989	Escola Municipal Corrente	404	Rural
1989	Escola Municipal Américo C. de Rezende	404	Rural
1989	Escola Municipal São Roque	404	Rural

Fonte: Elaboração do autor.

Dentre essas escolas das 2 tabelas apenas três estão em funcionamento até os dias atuais, a primeira é a Escola Municipal Rural Farroupilha foi fundada para atender a demanda de crianças filhos de fazendeiros e os filhos dos empregados que moravam na região, já que os mesmos não tinham condições de vir até a cidade todos os dias, pela distancia que são 70 km da cidade e a estrada não oferecia condição de transporte.

A outra escola é a Escola Municipal Rural Gustavo Alves de Rodrigues, também fundada para atender os filhos dos trabalhadores e dos proprietários de terra da região e enfrentava as mesmas condições da Escola Municipal Rural Farroupilha. De acordo com PPP, suas primeiras instalações eram de pau-a-pique, e somente em 1987 suas instalações de alvenaria foi construída.



A terceira unidade de ensino é a Escola Municipal Américo Caetano de Rezende, que como as outras duas foi construída para atender a demanda de crianças daquela região, suas primeiras instalações eram um barraco de lona, e seu nome era Escola Municipal Corrente, mas na administração de Raul Brandão foi construída a escola de alvenaria e em homenagem ao Srº Américo, que era muito influente na região, passou a chamar Escola Municipal Américo C. de Rezende .

Este estudo não tem a pretensão de apontar as causas de fechamento de escolas rurais, porém fica uma demanda para posteriormente entender os motivos destas ocorrências. É possível perceber o grande número de escolas rurais criadas em diversas regiões do município e em quase a mesma proporção o fechamento das unidades escolares do campo.

O próximo quadro demonstra a abertura de novas escolas para atendimento de crianças na Educação Infantil e 1º fase do ensino fundamental.

Quadro III – unidades de escolas Rurais de Mineiros da rede pública e suas respectivas leis de criação, criadas de 1990 a 2008.

Ano	Nome da escola	Lei de criação	zona
1991	Escola Municipal Hildebrando A. de Souza	473	Rural
1991	Escola Municipal Horizonte	473	Rural
1992	Escola Municipal Caindão	514	Rural
1992	Escola Municipal Flor da Serra	514	Rural
1992	Escola Municipal Ass. dá Babilônia	514	Rural
1995	Escola Municipal Morro Vermelho	**	Rural
1995	Escola Municipal Tonico Clemente	**	Rural
2006	Escola Municipal Antônio Messias	**	Rural
2008	Escola Municipal Morro Dois Irmãos	**	Rural

Fonte: Elaboração do autor.

Contudo, é visível que foram criadas nesse período 9 escolas, mas hoje somente duas delas existem, que é a Escola Municipal Rural Caindão, criada para atender a comunidade rural na região do Salto Diamantino, pois o transporte era muito difícil, suas primeiras instalações foram de pau-a-pique em uma área doada pelo Srº Candido, que deu origem ao nome da escola, teve seu prédio construído no ano de 1995. A outra é a Escola Municipal



Rural Antônio Messias Vilela, seu prédio construído também para atender a demanda da região da Formiguinha.

Após o período de 2008, somente uma escola foi construída e está em funcionamento até os dias de hoje, que foi a Escola Municipal Antônio Alves Rodrigues, que teve seu surgimento para atender a grande demanda de indivíduos, após o crescimento das granjas na região e a formação de vilarejos na região do rochedo São Domingos, ela ainda não tinha sua lei de criação feita até de ano de 2019, pois estava situada em uma área privada cedida por um produtor da região.

Hoje na região de Mineiros estão abertas 8 escolas que atendem desde a educação infantil até a 1º fase do ensino fundamental.

A seguir as unidades de escolas Rurais de Mineiros da rede Pública e suas respectivas leis de criação, professores, localização e demanda ainda abertas em 2020:

Escola Municipal Rural do Salto. Lei de criação nº 162/78 de 15 de março de 1974, situada na região do Salto Diamantino a 80 Km de Mineiros na fazenda do Salto. A escola teve vários professores como: Sebastiana Nogueira Araújo, Nilza Brito Luciano, Selma Carrijo Silva Luciano, Edicionir Oliveira Luciano e atualmente professora Zilda Edite Resende. Hoje a escola atende alunos do 1º ao 5º ano, que estão divididos em dois ciclos, ciclo I; 1º ao 3º ano, ciclo II; 4º e 5º ano, e alunos do jardim I e jardim II. Estão matriculados um total de 7 alunos que são atendidos no período matutino das 9h às 14:30.

Escola Municipal Rural Pinguela. Lei Nº162/78 de março de 1978 situada na região da pinguela a 24 Km de Mineiros na fazenda Pinguela. vários professores estiveram a contribuir no trabalho escolar desta, como: Luzia, Ana Maria Aparecida, Tania e atualmente a professora Ana Maria Batista Rezende. Hoje a escola atende alunos do 1º ao 5º ano, que estão divididos em dois ciclos, ciclo I; 1º ao 3º ano, ciclo II; 4º e 5º ano, e alunos do jardim I e jardim II. Estão matriculados um total de 16 alunos que são atendidos no período matutino das 8h às 12:20 e no período vespertino das 11h às 15:20h

Escola Municipal Rural Farropilha. Lei Nº 324/86 de 14 de outubro de 1986, situada na região do morro vermelho a 72 Km de Mineiros na fazenda Vila Jacuba. A primeira professora foi a srª Delma Bridi Potrich (1981-1984) a segunda professora foi a srª Claudia (1984-1985), a terceira a srª Marcia (1986-1990), a quarta foi srª Leontina em 1990 e no mesmo período o srº Elton José até 1994, o sexto foi o srº Benedito Joaquin da Silva que assumiu em 1994 e se encontra como professor da escola até os dias de hoje. Hoje a escola atende alunos do 1º ao 5º ano, que estão divididos em dois ciclos, ciclo I; 1º ao 3º ano, ciclo



II; 4º e 5º ano, e alunos do jardim I e jardim II. Estão matriculados um total de 16 alunos que são atendidos no período matutino das 7h às 11:20 e no período vespertino das 11h às 15:20h.

Escola Municipal Rural Gustavo Alves Rodrigues. Lei N° 324/86 de 14 de outubro de 1986 alterada pela lei N° 404/89, situada às margens da GO 194 à 45 Km do município de Portelândia e 85 Km do município de Mineiros na região da fazenda Peãozinho (região do Bira. A primeira professora a atender a escola foi a Srª Zulmira, e a atual a professora Eliene Barbosa Resende Moraes. Hoje a escola atende alunos do 1º ao 5º ano, que estão divididos em dois ciclos, ciclo I; 1º ao 3º ano, ciclo II; 4º e 5º ano. Estão matriculados 14 alunos que são atendidos no período matutino das 7:30h as 11:50h e no período vespertino das 12h às 16:20

Escola Municipal Rural Américo Caetano de Rezende. Lei N° 404/89 DE 12 de junho de 1989, fica na região corrente I à 65 Km de mineiros na Fazenda Santa Luzia. Foi passado pela escola ao logo do ano sete professores, o atual professor é o professor Nilson Grizoste de Oliveira que está na escola desde de 2000. Hoje a escola atende um ciclo de 9 anos, que são os ciclos de aprendizagem: ciclo I; 1º ao 3º ano, ciclo II; 4º e 5º ano e salas multisseriadas que atende a educação infantil e pré escola. Estão matriculados 21 alunos que são atendidos no período matutino das 8h às 12:20h e no período vespertino das 12h às 16:20h

Escola Municipal Rural Caindão. Lei N° 514/92 de abril de 1992, situada no Salto Diamantino à 96 Km de mineiros na fazenda Araras. O primeiro professor foi o SRª Benicio Joaquin da Silva e nos dias de hoje é o senhor Elton Alves da Silva. Atende alunos desde o jardim I ao 5º ano também ofertada de maneira multisseriada. Estão matriculados 17 alunos que são atendidos no período matutino, das 8h às 14h.

Escola Municipal Rural Antônio Messias. LEI n° 1398/2008, Situada na região da formiguinha à 70 Km de Mineiros, na fazenda Boa Esperança. Professor atual é o professor Selmison Antônio de Almeida. Hoje são atendidas de forma multisseriadas turmas do jardim I ao 5º ano no período matutino da 8h às 14 h. Estão matriculadas no total 17 alunos.

Escola Municipal Rural Antônio Alves Rodrigues. Está em processo por ser uma área privada, foi fundada em 01 de outubro de 2010, situada na região do Rochedo São Domingues à 58 Km de Mineiros, na fazenda são Domingues. Professor regente atual: Nabila Oliveira Lucena Ponciano. Hoje a escola atende um ciclo de 9 anos, que são os ciclos de aprendizagem: ciclo I; 1º ao 3º ano, ciclo II; 4º e 5º ano e salas multisseriadas que atende a educação infantil e pré escola. Estão matriculados um total de 09 alunos são atendidos em período diurno (integral).



As escolas tem suas particularidades em horários de funcionamento e turnos de funcionamento, e quantidade de alunos que atende, pois elas são exclusivamente para os alunos do campo, então devem atender as necessidades dos alunos que nelas são recebidos assim sendo necessário uma flexibilidade em horários e quantidade de alunos, tudo para diminuir os horários dentro do transporte, e aumentar o rendimento escolar. As escolas foram criadas para atender a alta demanda de indivíduos de cada região que permaneceu ao longo da história nessas regiões.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da perspectiva exposta, acaba-se por entender que a educação do campo no Brasil e na região de Mineiro-GO foi uma conquista dos movimentos sociais que sempre lutaram por uma educação que estivesse de acordo com os interesses e necessidades da população que vive no campo, para uma educação igualitária, mas que atendesse as especificidades dos indivíduos do campo para que os mesmos possam ter orgulho de sua terra e de seus costumes. Isso deve significar que o homem do campo é um sujeito produtor de cultura e merecedor de respeito e não indivíduos submissos ao meio urbano e nem ao capitalismo da agricultura.

Assim o objetivo primeiro desse trabalho é conhecer a história das escolas do campo no Brasil e em mineiros, assim foi apresentado todo o percurso de movimentos expressa nessa realidade, mas ainda se faz necessário buscar acompanhar todos os movimentos políticos e sociais que fazem parte da história da educação do campo.

A visão da construção desse movimento abre caminhos para interpretações da importância de um movimento social, que abre debates críticos sobre a educação que se constituiu dentro do campo, movimentos que foram dialéticos é somente através deles que se conhece a realidade expressa hoje, é através da história que a importância desses ganham significados, pois o que se conhece hoje não foi imposto de maneira simples, e conhecer isso é explicar sua complexidade. Não se pode discutir a educação do campo fazendo dele um movimento que se encaixa em teorias, deve-se discutir educação do campo através da realidade dos indivíduos do campo que envolve conhecer todo o processo histórico de decorreu até os dias atuais.



REFERÊNCIAS:

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DE 1988. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1934. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL. decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI. Educação do Campo: marcos normativos/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Brasília: SECADI, 2012

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de diretrizes e bases da educação. Artigo 28.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI. Educação do Campo: marcos normativos/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Brasília: SECADI, 2012.

BRASIL. Lei nº 5692//71 de 11 de agosto de 1971. Lei Diretrizes e Bases.

BRASIL. Lei nº 9.394. Art.26. lei de diretrizes e bases. 20 de dezembro de 1996

BRASIL. LEI nº 4.024, de 20 de dezembro 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1961

CARTA DE LEI DE 1824. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

CEB 2002. Resolução CNE/CEB. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. acesso em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/13200-resolucao-ceb-2002#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%2FCEB%20n.%C2%BA,B%C3%A1sica%20nas%20Escolas%20do%20Campo.>

LDB. Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394. 1996. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12907:legislacoes&catid=70:legislacoes.](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12907:legislacoes&catid=70:legislacoes)



POLITIZE. MST: Você entende o que é esse movimento. <https://www.politize.com.br/mst-voce-entende-o-que-e-esse-movimento/>.

SILVA. Irondina de Fatima. A educação municipal de mineiros: municipalização, expansão da oferta e desafios da gestão democrática e da qualidade do ensino. São Leopoldo: Oikos, 2015.

YVELISE. Freitas de Souza Arco-Verde. Diretrizes curriculares da educação do campo. Disponível na página do Portal Educacional do Estado do Paraná <http://diaadiaeducacao.pr.gov.br>. Curitiba. 2006.